

DIRETORIA EXECUTIVA
PROVIMENTO ADMINISTRATIVO PADIREX 002/2026

Assunto: Constituição e nomeação da Comissão Eleitoral para o Processo Eleitoral de 2026 da Sociedade Mineira de Engenharia – SME.

Fundamentos: Art. 41, incisos III e X; parágrafo único do Art. 64; Art. 66; Art. 67, Arts. 93, 105 e 106 do Estatuto Social.

Este Provimento integra a arquitetura de governança da Sociedade Mineira de Engenharia – SME, observando o Estatuto Social, o PADIREX 001/2026 e o Projeto Institucional SME 2031. Os nomes propostos para compor a Comissão Eleitoral foram apresentados ao Conselho Deliberativo, para ciência, em reunião realizada em 3 de agosto de 2026.

A reunião ordinária da Diretoria Executiva foi convocada em 4 de agosto de 2026, com a constituição e a nomeação da Comissão Eleitoral expressamente incluídas na pauta.

A Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Engenharia – SME, em reunião realizada em 5 de agosto de 2026, aprovou a constituição e a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo Eleitoral de 2026.

CAPÍTULO I – OBJETO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo Eleitoral de 2026 da Sociedade Mineira de Engenharia – SME, destinado à eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o mandato com início em 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições com autonomia, imparcialidade, impessoalidade, transparência e observância às disposições do Estatuto Social e dos Provimentos Administrativos que disciplinam o processo eleitoral.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) membros, nomeados pela Diretoria Executiva dentre os associados que não sejam candidatos, na seguinte forma:

I – Presidente: Valéria das Graças Vasconcelos

II – Membros:

- Antonio Humberto Pereira de Almeida
- Celso de Araújo Pinto Coelho
- Teodomiro Diniz Camargos
- Valter Vilela Cunha

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de integrar qualquer chapa concorrente, sob pena de perda da função e nulidade dos atos praticados após a caracterização da incompatibilidade, conforme estabelece o § 1º do Art. 66 do Estatuto Social.

§ 2º O integrante da Comissão Eleitoral que pretenda participar de chapa concorrente deverá comunicar formalmente seu impedimento e afastar-se da Comissão antes da prática de qualquer ato relacionado à candidatura.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do § 2º do Art. 66 do Estatuto Social:

- I – Publicar o edital de convocação e o calendário eleitoral;
- II – Receber e analisar os pedidos de registro de chapas;
- III – Decidir sobre impugnações de candidaturas;
- IV – Fiscalizar a propaganda eleitoral e aplicar as sanções cabíveis no âmbito de sua competência e das normas estatutárias e eleitorais aplicáveis;
- V – Designar os membros da Junta Apuradora;
- VI – Proclamar o resultado provisório e encaminhar os autos ao Conselho Deliberativo para homologação;
- VII – decidir, em primeira instância, sobre irregularidades verificadas no processo eleitoral.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o § 3º do Art. 66 do Estatuto Social, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada etapa do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá observar o Estatuto Social, o PADIREX 001/2026, o calendário eleitoral e as demais normas aplicáveis ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IV – INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão Eleitoral deverá realizar reunião de instalação e registrar em ata:

- I – A posse de seus integrantes;
- II – A distribuição interna das atividades;
- III – O calendário de suas reuniões;
- IV – As providências necessárias ao cumprimento do calendário eleitoral.

Art. 5º As reuniões, deliberações e demais atos da Comissão Eleitoral serão registrados em atas, que deverão ser arquivadas na sede da SME e permanecer à disposição dos associados pelo prazo de 5 (cinco) anos conforme previsto no Art. 90 do Estatuto Social.

Art. 6º A Diretoria Executiva disponibilizará à Comissão Eleitoral os recursos administrativos, técnicos, financeiros e estruturais necessários ao exercício de suas competências, preservadas a autonomia da Comissão e a separação entre as funções de decisão, supervisão e execução técnica.

Parágrafo único. O apoio administrativo ou técnico disponibilizado pela SME ou prestado por empresa especializada não terá poder de decisão sobre registro de chapas, elegibilidade, impugnações, irregularidades, aplicação de sanções ou resultados do processo eleitoral.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Comissão Eleitoral permanecerá em funcionamento até a conclusão dos atos de sua competência relacionados ao Processo Eleitoral de 2026, inclusive o encaminhamento ao Conselho Deliberativo dos autos e das informações necessárias à homologação do resultado.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados na forma dos Arts. 89 e 95 do Estatuto Social, respeitadas as competências específicas da Comissão Eleitoral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data em que for homologado pelo Conselho Deliberativo.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2026.

VIRGINIA
CAMPOS DE
OLIVEIRA:029389
90880
Virginia Campos
Presidente da SME

Assinado digitalmente por VIRGINIA CAMPOS
DE OLIVEIRA:02938990880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videconferencia, OU=32583496000102, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=VIRGINIA CAMPOS DE OLIVEIRA:02938990880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.08.10 09:43:32-03'00'